

Id:0CC564F4EE75CA98



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
 Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
 E-mail: camaracarabas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdo Piauí.pi.leg.br
camaradecarubascpl2023@gmail.com
 CNPJ: 06.070.198/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa nº 005/2025. Contratante: A Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí. Contratado: STS INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ 73.726.333/0001-76. Objeto: prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC). Valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Recursos: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001). 31 de dezembro de 2025. Fundamentação legal: artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021. Assinatura: 12/02/2025.

Caraúbas do Piauí (PI), 12 de fevereiro de 2025.

Presidente da Câmara
 Andréa Ribeiro Carvalho

Id:0CC564F4EE75C800



Decreto nº 528/2025

Institui o programa de bolsas para cuidadores e monitores escolares da rede municipal de ensino de Morro do Chapéu do Piauí -PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atenção ao que dispõe o ordenamento jurídico municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos atos administrativos em atenção ao princípio constitucional da legalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal criou vasto arcabouço de normas que priorizam as crianças e adolescentes com necessidades especiais no atendimento nas escolas de ensino regular, com objetivo de conferir eficácia aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia;

CONSIDERANDO a importância de garantir que os alunos com restrições físicas e/ou psíquicas conquistem, em pé de igualdade aos demais colegas, o desenvolvimento e resultados pedagógicos projetados;

CONSIDERANDO Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 27, assegura a inclusão e meios para que alcance o máximo de desenvolvimento possível;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em sede do inciso XVII, do art. 28, define que incumbe ao poder público a disponibilização de profissional para acompanhamento/apoio escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal para organização quando da locomoção dos alunos usuários do transporte escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, em sede da rede pública municipal de ensino, o programa de bolsas para cuidadores e monitores escolares do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

Art. 2º - O programa tem como objetivo:

I – conferir suporte aos alunos com necessidades especiais integrantes da rede municipal de ensino, com o alívio de, mesmo com as restrições físicas e/ou psíquicas, possam evoluir - de forma inclusiva - e alcançar os resultados pedagógicos projetados;

II – ofertar apoio no ambiente escolar, organizando a entrada e saída dos alunos, além de organizar a condução dos alunos em sede do transporte escolar;

Parágrafo Único – Além do disposto nos dispositivos deste artigo, a presente medida busca, igualmente, conferir oportunidade a estudantes de licenciaturas ou cursos correlatos às atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas.

Art. 3º - O Cuidador Escolar realizará a recepção dos estudantes no início do período de aulas, auxilia parcialmente ou realiza junto ao estudante as atividades como alimentar, vestir, deambular ou locomover, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar transferência postural, escrever, digitar, comunicar, orientar espacialmente, brincar e atividades correlatas.

Art. 4º - O Monitor Escolar tem a função de orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar, organiza a entrada e saída dos alunos, zela pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula, monitora e organiza a condução dos alunos em sede do transporte escolar e, ainda, evita mal uso e orienta quanto aos cuidados dos veículos destinados ao transporte escolar.

Art. 5º - Para participação do programa como bolsista, deverão ser observados, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – para a função de cuidador: que o interessado esteja matriculado em curso de pedagogia ou em licenciatura na área do ensino, ou, ainda, que tenha o ensino médio completo;

II – para a função de monitor: que o interessado tenha concluído o ensino médio ou que esteja matriculado em curso de pedagogia ou em licenciatura na área do ensino.

Art. 6º - As bolsas serão adimplidas de forma proporcional à jornada das atividades dispensadas, sendo que tais quais de contraprestação possuem natureza indenizatória, para fins de custear despesas de transporte, alimentação e correlatas para execução das tarefas.

Parágrafo Único. Para efeito de quitação das bolsas, serão observados os seguintes critérios:

I – o monitor perceberá bolsa:

a) para o exercício de 30 (trinta) horas semanais, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais); e

b) para o exercício de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

II – o cuidador perceberá bolsa de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) para o exercício de 20 (vinte) horas semanais, dada a natureza da atividade dispensada.

Parágrafo Único – A forma de trabalho e a disposição da jornada semanal será definida de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, estado do Piauí, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


 ERIKSON FENELON AGUIAR
 Prefeito Municipal